



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAZARÉ PAULISTA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01 – CMDCA, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução n.º 179 CONANDA e na Lei Municipal n.º1173/2015, considerando a necessidade de eleição de Cinco membros titulares e Cinco suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Nazaré Paulista e de aprimoramento do processo eleitoral, torna público o presente edital nos seguintes termos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Nazaré Paulista no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 09/01/2024.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista – CMDCA.

Art. 3º - A eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Nazaré Paulista se realizará no dia 06 de outubro de 2019, das oito horas da manhã até às dezesseis horas do mesmo dia, nos locais a serem designados pela Comissão Especial Eleitoral.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art. 4 – As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, localizado na Praça Coronel Antônio Rodrigues dos Santos, 16, Centro de Nazaré Paulista, de 06 de maio a 06 de junho de 2019, das 09 às 16 horas.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos II, III, IV e V) que serão fornecidos pelo site www.nazarepaulista.sp.gov.br acompanhada das cópias dos documentos necessários.

§2º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Ser residente e eleitor de Nazaré Paulista há pelo menos 2(dois) anos;
- IV -Possuir o ensino médio ou equivalente concluído;
- V - Experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de trabalho ou atividades sistemáticas com crianças e/ou adolescentes;
- VI -Não ser ocupante de cargo eletivo.

§3º – São documentos necessários para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

- I – cópia de cédula de identidade ou identidade expedida por conselho de classe;
- II – comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- III – certidão de quitação eleitoral;
- IV – comprovante de residência no município há pelo menos 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

V - certidões criminais:

a) certidão negativa de antecedentes criminais de primeiro e segundo grau, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

b) certidão negativa de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

VI - atestado de antecedentes criminais, expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VII - atestado de antecedentes criminais, expedido pela Polícia Federal;

VIII - declaração comprovando a atuação na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no período mínimo de 2 (dois) anos, fornecida por órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades e movimentos sociais ou autoridades públicas municipais, tais como Promotores de Justiça, Juízes ou agentes políticos;

IX - comprovante de desincompatibilização caso o candidato atue como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

X - currículo profissional;

XI - cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

XII - termo de compromisso de que trata o art. 17 desta Resolução.

§4º Não será aceito pedido de registro de candidatura sem toda a documentação referida no §3º deste artigo, caso o candidato deseje utilizar um cognome (apelido) de acordo com o disposto no artigo 7º parágrafo único, poderá fazê-lo por declaração direta na documentação apresentada, colocando o cognome entre parênteses após o nome, se não o fizer desta forma é garantido ao mesmo o direito de fazê-lo até no máximo 5 (dias) úteis após a publicação dos habilitados, pois com a habilitação deferida, todos os deferidos já serão considerados inscritos com o registro da candidatura aceito e receberão um número que irá respeitar a ordem alfabética de nome.

§5º Todos os documentos deverão ser entregues dentro de um único envelope lacrado com a identificação do candidato na parte externa contendo: Nome, Endereço e Telefone para contato.

§6º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, desta forma entende o artigo 1º, §1º da lei 1173/2015, pelo qual o a recondução permitida por uma única vez consiste no direito do conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, observado o disposto no §2º do artigo 6º da Resolução 170 do CONANDA.

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município de Nazaré Paulista, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º - Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados cinco suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Art. 7º - A análise dos pedidos de registro de candidatura será realizada pela Comissão Especial Eleitoral que dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de cinco dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 4º cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

- I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- III – divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- IV – resolver os casos omissos.

Art. 8º - Após o encerramento dos registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos e dará ampla divulgação da relação dos candidatos aptos a concorrerem a membro do Conselho Tutelar, bem como dos que tiveram seus registros indeferidos.

Parágrafo único. Os documentos dos candidatos, as decisões e demais informações a respeito da análise dos pedidos de registros de candidaturas deverão permanecer no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à disposição de qualquer cidadão que poderá fazer apontamentos e retirar cópias.

Art. 9º - Qualquer cidadão eleitor de Nazaré Paulista, cuja prova desta qualidade será feita por meio de Certidão de Quitação Eleitoral, poderá impugnar candidatura mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Especial Eleitoral no prazo de cinco dias após a divulgação de que trata o artigo 8º e 9º da Lei Municipal n.º1173/2015.

Parágrafo Único. Será multado em doze vezes o valor da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar quem realizar a propositura de impugnação:

- a) manifestamente infundada;
- b) com pretensão contra texto expresso de lei;
- c) fato incontroverso ou
- d) alterar a verdade dos fatos.

Art. 10º - A Comissão Especial Eleitoral analisará a impugnação em reunião convocada especialmente para esta finalidade, decidindo por seu recebimento e processamento ou por seu não recebimento.

Art. 11 - Em sendo recebida a impugnação de candidatura, o impugnado será intimado para apresentar defesa no prazo de cinco dias, podendo, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de três, que serão ouvidas ou não, a critério da Comissão Especial Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

Art. 12 - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Especial Eleitoral reunirse-á no prazo máximo de cinco dias para instruir e decidir sobre a impugnação, intimando o impugnado e o impugnante da data, local e horário da reunião, quando poderá:

- I - ouvir as testemunhas eventualmente arroladas;
- II - excepcionalmente, aceitar a juntada de documentos novos;
- III - determinar, a requerimento ou de ofício, a realização de diligências, cujas deverão ser realizadas impreterivelmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, será decidida a impugnação, sendo os interessados intimados do resultado na própria reunião.

Art. 13 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha caberá recurso do interessado no prazo máximo de cinco dias da data da intimação da decisão que decidir sobre a impugnação.

DOS RECURSOS

Art. 14 - O recurso contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá nomear relator e convocar, extraordinariamente, reunião Plenária dos membros do CMDCA, que se realizará no prazo máximo de cinco dias, intimando-se os interessados, que poderão assistir a reunião, sem direito à voz.

§ 1º O relator deverá concluir o seu relatório até o dia da reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja conclusão conterà seu voto pelo provimento ou não do recurso.

§ 2º A reunião de que trata o caput deste artigo, será instalada com a presença da maioria simples dos membros do CMDCA.

§ 3º Na hipótese de não haver quórum, serão marcadas sucessivas reuniões, com intervalos de dois dias úteis, saindo intimados e ou notificados os Conselheiros do CMDCA presentes.

§ 4º Na reunião Plenária do CMDCA, será lido o relatório pelo Relator e dado conhecimento de seu voto e em seguida, abrir-se-á a discussão a respeito do recurso e do relatório, colhendo-se o voto de cada um dos conselheiros presentes, que acompanharão o voto do relator, ou votarão contrário a ele, sendo a decisão tomada pelos votos da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 5º Ausente o relator será designado conselheiro para ler o relatório e o voto.

§ 6º Da decisão do CMDCA, não caberá recurso.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO

Art. 15 - Os candidatos que tiverem suas candidaturas deferidas, portanto, habilitados à disputa do pleito, serão inseridos em relação única de nomes, em ordem alfabética, e publicada na página da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, www.nazarepaulista.sp.gov.br, com a designação do local, dia e hora para a eleição.

Parágrafo único. Todos os candidatos habilitados deverão necessariamente participar em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, que será oferecido pelo CMDCA, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, de acordo com o artigo 9º da lei 1173/15, cujo não comparecimento implica na pena de renúncia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

implícita e automática da sua candidatura. Seguindo o disposto no artigo 9º e parágrafos da lei municipal 1173/2015, enfatiza-se:

- a) O curso a ser ministrado, conforme o “caput” deste artigo deverá contar com a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) A duração do curso será de 20 (vinte) horas, sendo obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) da carga horária, sob pena de exclusão do candidato ao processo de escolha.
- c) Caberá recurso ao Presidente do CMDCA da decisão da inabilitação do candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja decisão ocorrerá em igual prazo.
- d) O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital, com o nome dos candidatos habilitados no processo de escolha eleitoral.

Art. 16 - O CMDCA manterá afixado na Sala dos Conselhos localizada na Travessa Capitão Silvestre, 15 – Centro de Nazaré Paulista, a relação dos candidatos inscritos e devidamente habilitados para o pleito.

Art. 17 - A Comissão Especial Eleitoral, através de termo de compromisso subscrito pelos candidatos, dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral, devendo constar que o não acatamento das regras importa em aplicação das sanções prevista em Lei e demais normas do processo de escolha.

Parágrafo único. A recusa do candidato em assinar o termo de compromisso, no prazo assinalado, onde estão assentadas as regras do processo eleitoral, implica na renúncia implícita e automática da sua candidatura.

Art. 18 - O processo de escolha do Conselho Tutelar de Nazaré Paulista ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 19 - É proibido, sob a pena de cancelamento da candidatura:

I - a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, seja de que tamanho for, com exceção dos locais autorizados pelo Município de Nazaré Paulista, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

II - a propaganda através de carro de som ou similar;

III - o transporte de eleitores;

IV - doar, oferecer, prometer, ainda que por interposta pessoa, entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequenos valores.

§ 1º Qualquer cidadão eleitor de Nazaré Paulista, cuja prova desta qualidade se dará por meio de Certidão de Quitação Eleitoral, poderá representar contra propaganda irregular mediante requerimento fundamentado e instruído com provas, que será dirigido à Comissão Especial Eleitoral até o prazo de 05 cinco dias da constatação da infração, seguindo-se o rito previsto nos artigos 11, 12 e 13 da Lei Municipal n.º1173/2015, no que couber.

§ 2º O resultado final das eleições somente poderá ser divulgado após a apreciação definitiva de todas as representações, desde que apresentadas formalmente até às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, do dia da eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

Art. 20 - Será permitida a propaganda do candidato através de panfleto, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00cm de largura por 29,70cm de altura, podendo conter a foto do candidato, proposta e número com o qual concorrerá e deverá conter a tiragem do material, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular.

Parágrafo único. Na propaganda panfletária, não poderá conter apoiadores, qualquer vinculação a partido político ou entidade da sociedade civil, ainda que religiosa, mesmo que por símbolos assemelhados sob pena da propaganda ser considerada irregular.

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 21 - O CMDCA providenciará junto à Administração Municipal a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, sendo acrescentado o nome e número de urna, que será rubricado por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 22 - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019 nos locais designado pela Comissão Especial Eleitoral, no horário das oito às dezesseis horas, seguindo o disposto no artigo 10 e parágrafos da Lei Municipal 1173/2015, ainda ressalta que:

§ 1º. Às dezesseis horas serão distribuídas senhas aos presentes, impedindo o voto daqueles que se apresentarem após esse horário.

§2º. Serão vedados o voto e a candidatura por procuração.

Art. 23 - A Comissão Especial Eleitoral organizará os trabalhos nas mesas receptoras de votos, das apuradoras, além do credenciamento dos mesários, escrutinadores, membros do CMDCA e fiscais.

§ 1º Cada mesa receptora será composta por, no mínimo três pessoas credenciadas, sendo um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§ 2º Em cada mesa receptora haverá formulário próprio para lavratura de ata com a descrição das ocorrências verificadas e o número de votantes.

§ 3º Cada mesa apuradora deverá ser composta por, no mínimo, seis pessoas.

§ 4º Cada candidato poderá credenciar previamente junto à Comissão Especial Eleitoral um fiscal para cada mesa receptora e/ou apuradoras.

Art. 24 - Para votar, o eleitor deverá apresentar um dos seguintes documentos acompanhado de documento oficial com foto:

- I - título de eleitor de Nazaré Paulista;
- II - comprovante de votação na última eleição de Nazaré Paulista;
- III – certidão de quitação eleitoral de Nazaré Paulista;

Art. 25 - O eleitor votará em um único candidato, sendo nula a cédula que contiver mais de um candidato assinalado, ou que contenha qualquer tipo de inscrição.

Art. 26 - Concluída a votação, cada urna será lacrada na presença dos candidatos ou respectivos fiscais, rubricadas pelos presentes, lavrada a ata, sendo tudo encaminhado para a mesa apuradora, para a apuração dos votos sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

§ 1º Na apuração dos votos será permitida a permanência apenas do candidato ou um fiscal previamente credenciado junto a Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º A mesa apuradora preencherá o Boletim de Apuração com o resultado do pleito, sob a supervisão da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 27 - Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que os cinco primeiros serão considerados titulares e os cinco posteriores suplentes.

Art. 28 - O candidato que se julgar prejudicado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo.

Parágrafo Único: O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante a Comissão Eleitoral, que terá 05(cinco) dias para decidir.

Art. 29 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar é condicionado à avaliação psicológica e/ou psiquiátrica favorável e a participação em curso de capacitação oferecido pelo CMDCA, ambos exigidos apenas dos cinco candidatos eleitos titulares e dos cinco primeiros suplentes.

Art. 30 – Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossado em reunião solene do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata, no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 31 - A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.588,73 (um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) e seu reajuste só poderá ser realizado por meio de Lei.

Art. 32 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos garantidos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I - gratificação natalina;
- II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;
- III - licença-gestante;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - inclusão em planos de saúde eventualmente oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal.
- VII - inclusão no regime geral da Previdência Social.
- VIII - deverá o Conselheiro Tutelar, para os fins dos Incisos II, III, IV e V, encaminhar o pedido de afastamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá se manifestar sobre a solicitação e em caso positivo convocar o suplente, nos termos da Lei Municipal n.º1173/2015.
- IX - licença de cinco dias em razão do seu casamento;
- X - licença de cinco dias em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, padrastos, filhos e irmãos.

Art. 33 - Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 11º (décimo primeiro) mais votado, serão considerados suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

§ 1º - Sempre que necessária a convocação de suplente, e caso não haja nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

- I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 15 dias;
- II – férias a que fazem jus os titulares;
- III - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 34 - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado do seu cargo efetivo, conforme o disposto no artigo 20 da lei 1173/2015.

Parágrafo único - O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais.

Art. 35 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente em horário comercial, devendo cada Conselheiro cumprir uma jornada mínima de quarenta horas semanais.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar disporá sobre a organização do horário de trabalho, plantões e sobreavisos noturnos e em feriados, sábados e domingos, explicitando os procedimentos a serem neles adotados, sendo remetida mensalmente ao CMDCA escala com planilha de horários e plantões do Conselho Tutelar.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar em sobreaviso após horário de expediente, deverá estar disponível através de aparelho de comunicação móvel, cujo número deverá, obrigatoriamente, constar da escala previamente elaborada para ser encaminhada às autoridades competentes.

§ 3º - Para efeito de jornada de trabalho e remuneração, também serão cumpridos plantão ou sobreaviso.

§ 4º - Ao conselheiro em sobreaviso domiciliar, que efetivamente comprovar realização de atendimento dentro do horário de sobreaviso, será concedida folga correspondente ao horário trabalhado, no dia útil imediatamente posterior ao dia trabalhado.

§ 5º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 6º - O disposto no §5º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 36 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Art. 37 - Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução a Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal n.º 1173/2015, de 05 de maio de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista – CMDCA.

Roberto C. Silva Gargiulo
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

ANEXO I

CALENDÁRIO BÁSICO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES QUE ATUARÃO NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA NO MANDATO QUE INICIARÁ NO DIA 10/01/2020 E FINDARÁ AOS 10/01/2024.

29 de Abril de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Publicação do Edital
06 de Maio de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Início do prazo para inscrições no Departamento de Protocolo da Prefeitura
06 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para inscrições, às 16 horas
10 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Início da análise das inscrições.
14 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Conclusão da análise das inscrições
17 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Publicação da lista dos candidatos inscritos e dos que tiveram seu registro indeferido (Diário Oficial)
18 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Início do prazo para eventual interposição de recurso contra indeferimento de inscrição e impugnação de candidatura, que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Protocolo
24 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para eventual interposição de recurso contra indeferimento de inscrição e impugnação de candidaturas.
25 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data a partir da qual a Comissão Especial Eleitoral poderá realizar reunião para análise de impugnações e intimar impugnado para apresentação de defesa e rol de testemunhas.• Data a partir da qual o CMDCA poderá se reunir para nomear relator do recurso e designar reunião plenária de tal conselho para decisão dos recursos apresentados.
05 de Julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data prevista para publicação do resultado da análise das impugnações de candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral. Data prevista para a publicação dos resultados dos recursos contra indeferimento de inscrição pelo CMDCA.
08 de Julho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data prevista para Início do prazo para interposição de recurso ao CMDCA contra decisão de impugnação de candidatura.
12 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Fim do prazo para interposição de recurso ao CMDCA contra decisão da Comissão Especial Eleitoral de impugnação de candidatura.
15 de Junho de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data a partir da qual o CMDCA poderá realizar reunião para análise de recursos contra decisão da Comissão Especial em impugnação; designação de relator e convocação de reunião extraordinária para decisão sobre o recurso.
1º de Agosto de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data prevista para publicação de relação única de nomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

	<p>candidatos que tiveram sua candidatura deferida.</p> <ul style="list-style-type: none">• Início do período de divulgação das candidaturas habilitadas• Início do prazo para representação contra propaganda irregular.• Data a partir da qual a Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha; e• Data a partir da qual o CMDCA deverá oferecer o Curso sobre Estatuto da Criança e Adolescente aos candidatos.
6 de outubro de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Dia da eleição dos Conselheiros Tutelares e suplentes das oito às dezesseis horas; apuração dos votos e proclamação dos eleitos.• Prazo interposição de recurso contra fatos ocorridos durante a votação que o candidato julgue prejudicial à sua candidatura.
7 de outubro de 2019	<ul style="list-style-type: none">• Data para publicação do resultado final da eleição.• Data a partir da qual poderá ser realizada convocação dos candidatos eleitos titulares e dos cinco primeiros suplentes para realização de avaliação psicológica e/ou psiquiátrica.
10 de janeiro de 2020	<ul style="list-style-type: none">• Posse dos Conselheiros Eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO:

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAZARÉ PAULISTA.

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portador da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado neste Município na (informar endereço) CEP (informar CEP), venho, requerer inscrição no PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1173/2015, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Termos em que peço deferimento.

NAZARÉ PAULISTA, __ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

ANEXO III

1 - Dados Pessoais

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Data de Nascimento:

Telefone: E-mail:

FOTOGRAFIA

3x4cm

2 - Aptidões e Competências:

3 - Formação:

Curso:

Universidade:

Ano de Conclusão:

Pós Graduação:

Mestrado:

4 - Experiência Profissional

5 - Experiências na área de Defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e adolescente

6 - Cursos / Capacitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliada neste Município na (informar endereço) CEP (informar CEP), declaro-me ciente de todo o teor da Lei Municipal n.ºNº 1173/2015, e Edital do PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA disponíveis no site da Prefeitura do Municipal de Nazaré Paulista com o seguinte endereço www.nazarepaulista.sp.gov.br comprometendo-me acatar integralmente as regras impostas nos referidos atos normativos sob pena de pagamento de multa e cancelamento de minha candidatura, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e penais. Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Nazaré Paulista, _____ de _____ 2019.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Trav. Cap. Silvestre, nº15 – Centro – Nazaré Paulista - SP

CEP: 12960-000

E-mail nazarepaulista.cmdca@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), na qualidade de (informar se diretor de órgãos públicos, prestadores de serviços de assistência e promoção social, entidades e movimentos sociais ou autoridades públicas municipais, tais como Promotores de Justiça, Juízes ou agentes políticos), (informar denominação do órgão ou instituição), com CNPJ (informar n.º), com endereço (informar endereço com CEP) declaro que (informar nome completo), (informar nacionalidade), estado civil, (informar estado civil), (informar profissão), portadora da cédula de identidade RG n.º (informar número), inscrita no CPF/MF sob o n.º (informar número), residente e domiciliado na (informar endereço) CEP (informar CEP), atua (ou atuou) na área de (informar se de defesa e/ou atendimento) dos direitos da criança e do adolescente, desde (informar a data) desenvolvendo atividades de (especificar) e por ser expressão da verdade firmo o presente, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Nazaré Paulista, _____ de _____ 2019.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

